



PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO IPORANGUENSE AO SR. ARIIVALDO LOPES RODRIGUES”

Nelson Ramos de Lima Filho, Presidente da Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadão Iporanguense” ao Ilustríssimo SR. ARIIVALDO LOPES RODRIGUES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Iporanga.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene a ser convocada futuramente pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iporanga, especificamente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues, em 25 de abril 2022.

NELSON RAMOS DE LIMA FILHO Presidente

Biografia

ARIIVALDO LOPES RODRIGUES

Arioaldo Lopes Rodrigues, nasceu na cidade de Porangaba no dia 11 de outubro de 1954. O penúltimo dos 14 irmãos, filho de Engracelina de Oliveira Rodrigues e João Lopes Rodrigues. Casado com a Senhora Dalva Nunes da Silva Rodrigues, com quem teve 03 (três) filhos: Erika Viviane da Silva Rodrigues, Andreo Luis da Silva Rodrigues e Gilli Eider da Silva Rodrigues e é Avô de 05 (cinco) netos, união esta que já dura 44 anos.

Em Porangaba viveu com seus Pais, trabalhando na Lavoura até seus 18 anos.

Foi passando em de um concurso público que foi designado para trabalhar no Município de Iporanga, como operador de máquinas de terraplanagem em 1977 onde trabalhou muito em relevantes obras do município, tanto na Zona Urbana como na Rural, contribuindo em muito para o desenvolvimento de Iporanga.

Em 2013 foi eleito Vereador pela primeira vez pelo DEM, e foi reeleito em 2016, foi Presidente da Câmara Municipal IpOranga por 02 mandatos consecutivos, em duas gestões transparentes e honestas. Teve suas duas Contas como Presidente da Câmara Aprovadas na íntegra pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Executou a 2ª. (segunda) etapa da Construção do Prédio da Câmara, finalizando-a e a inaugurou no ano de 2016, onde hoje estamos nos reunimos esta noite.

Como Vereador sempre esteve presente, defendendo o interesse do Povo e a Terra que o Adotou.

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Extrato de contrato - Prefeitura de IpOranga/SP.

Termo de Contrato nº 005/2022- PROCESSO N.º 158/2022 -PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022- Prazo DE Vigencia: Doze (12) meses- Data:26/04/2022- valor mensal: R\$ 8.899,00 (oito mil oitocentos e noventa e nove reais). Empresa:UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ nº 05.491.558/0001-42. Objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 veículo cabine dupla, tração 4x4, combustível a diesel, motor mínimo de 2,5 cc (cilindradas), potência mínima 130 cv, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag, ar condicionado, central multimídia com 1x porta usb, 2.0 ou 3.0, rádio am/fm, bluetooth, ano de fabricação 2019 ou mais recente, devendo estar incluso a manutenção preventiva e corretiva e seguro do veículo, de acordo com o termo de referência do presente edital e seus anexos.

SEÇÃO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 1237/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Dispões sobre a regulamentação do adiantamento de décimo terceiro salário no âmbito municipal”.

O Prefeito ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - No ano de 2022 a primeira parcela do décimo terceiro salário, será pago aos servidores públicos municipais ativos e agentes públicos, inclusive temporários, no mês de seu aniversário, quando anteriores ao mês de abril, quando então será antecipado metade do décimo terceiro a todos.

I - O adiantamento da metade do décimo terceiro salário somente será pago ao servidor ou agente público que estiver vinculado a mais de 2 meses durante o exercício financeiro.

II - No mês de dezembro, a diferença apurada entre o valor total devido, nos termos da legislação vigente, a título de décimo terceiro salário e o valor antecipado.

Parágrafo único - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a antecipação do décimo terceiro salário, será efetuada eventual compensação, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor ou agente que fizer jus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IpOranga/SP, 29 de abril de 2022

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES Prefeito Municipal